



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios  
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 049454/2023 - SES/DF**

CONTRATO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O  
DISTRITO  
FEDERAL,  
POR  
INTERMÉDIO  
DA  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DE SAÚDE E A  
EMPRESA **ROCHE  
DIAGNÓSTICA  
BRASIL  
LTDA**, NOS  
TERMOS  
DO **PADRÃO  
Nº 04/2002**,  
EM  
CONFORMIDADE  
COM  
O **DECRETO  
23.287 DE  
17/10/2002** DO  
DISTRITO  
FEDERAL, NA  
FORMA  
ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.280.358/0006-90, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, ARMZ 03 Parte 03 A, Itaipava – Itajaí/SC, CEP: 88.316-701, Telefone/Fax: (11)3719-8550 FAX: (11) 3719-6561, E-mail: [saopaulo.licitacoesdiagnostica@roche.com.br](mailto:saopaulo.licitacoesdiagnostica@roche.com.br); neste ato representada por **VICTOR NAVARRO SIQUEIRA**, portador do RG nº 25.410.824-6 e CPF nº 306.415.478-89 e **ADRIANO JOSÉ RODRIGUES** portador do RG nº 8.772.836/MG e CPF nº 045.892.586-17, na qualidade de representantes legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

- 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2023 (117766661), Ata de Registro de Preços nº 113/2023A (117766693), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.
- 2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de material de consumo: **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO**, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com equipamentos automatizados, em regime de **COMODATO**, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2023(117766661), Ata de Registro de Preços nº 113/2023A (117766693), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

| LOTE                       | ITEM | CÓD SES | CÓD BR | DESCRIÇÃO  | UN | QUANTIDADE |
|----------------------------|------|---------|--------|--|----|------------|
| 1<br>Ampla<br>Concorrência | 1    | 4405    | 351672 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção de anticorpos ANTI-HIV 1 e 2 + sub tipo O - Etapa 1 triagem. Características adicionais: Detecção de anticorpos ANTI-HIV 1 e 2 + sub tipo O - Etapa 1 triagem. Apresentação: teste | TE | 81.000     |
|                            | 2    | 95206   | 397530 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção de anticorpos ANTI-HAV IGM características adicionais: detecção de anticorpos ANTI-  | TE | 7.500      |

| HAV IGM Apresentação: teste |       |        |  |    |        |
|-----------------------------|-------|--------|--|----|--------|
| 3                           | 8872  | 395703 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do HBSAG (antígeno de superfície da hepatite B). Características adicionais: detecção do HBSAG (antígeno de superfície da hepatite B) Apresentação: teste  | TE | 81.000 |
| 4                           | 8874  | 391259 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do ANTI-HBC total (anticorpo das classes IGG/IGM contra o núcleo do vírus da hepatite B). Características adicionais: detecção do ANTI-HBC total (anticorpo das classes IGG/IGM contra o núcleo do vírus da hepatite B). Apresentação: teste | TE | 81.000 |
| 5                           | 8875  | 391258 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do ANTI-HBS (anticorpo contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B). Características adicionais: detecção do ANTI-HBS (anticorpo contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B) Apresentação: teste                      | TE | 30.000 |
| 6                           | 95208 | 391263 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do ANTI-HBC IGM (anticorpo da classe IGM contra o núcleo do vírus da hepatite B) Características adicionais: detecção do ANTI-HBC IGM (anticorpo da classe IGM contra o núcleo do vírus da hepatite B) apresentação: teste                   | TE | 2.250  |
| 7                           | 8873  | 391260 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do anticorpo ANTI-HCV (vírus da hepatite C) Características adicionais: detecção do anticorpo ANTI-HCV (vírus da hepatite C) Apresentação: teste   | TE | 81.000 |
| 8                           | 12359 | 400691 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do HBEAG (antígeno solúvel do vírus da hepatite B). Características adicionais: detecção do HBEAG (antígeno solúvel do vírus da hepatite B) Apresentação: teste  | TE | 2.250  |
| 9                           | 12348 | 391262 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do ANTI-HBE (anticorpo contra o antígeno solúvel do vírus da hepatite B). Características adicionais: detecção do ANTI-HBE (anticorpo contra o antígeno solúvel do vírus da hepatite B) Apresentação: teste                                  | TE | 2.250  |
| 10                          | 10634 | 381955 | Teste para diagnostico, triagem, do HTLV I e II. Método automatizado. Apresentação: KIT  | TE | 1.735  |

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93

#### 4.2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

##### 4.2.1. DA ENTREGA

4.2.2. A primeira entrega dos produtos deverá ser realizada em até **60 (sessenta) dias** corridos após da Assinatura do Contrato Administrativo. As entregas subsequentes dos produtos deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de entrega a ser definido pela área técnica ou pelos executores do contrato.

4.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até **60 (sessenta) dias corridos**, após Assinatura do Contrato Administrativo.

4.2.4. Os produtos deverão ser entregues no Distrito Federal, no endereço conforme especificado na SRP (93033946), de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas:

4.2.4.1. **LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal:** SGAN 601 LOTES O E P - ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, 70830-010.

4.2.5. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.2.5.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

4.2.5.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

4.2.5.3. As entregas dos insumos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverão ser agendadas, por meio do e-mail indicado na Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

4.2.5.4. **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

4.2.5.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.2.5.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.2.5.7. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

4.2.5.8. Os produtos deverão vir organizados em lote e permitir a avaliação de uma amostra de cada lote, pela equipe do recebimento;

4.2.5.8.1. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;

4.2.5.9. Caso o entregue seja inferior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do quantitativo e solicitando o cancelamento do saldo não entregue, para que possa ser legalizado tal recebimento;

4.2.5.10. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes;

4.2.5.11. O prazo de validade do produto, por ocasião de sua entrega na SES/DF, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto;

4.2.5.11.1. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 75% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do **APÊNDICE III - Termo de Compromisso de Troca**, obrigando-se, o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade;

4.2.5.11.2. Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 75% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do **APÊNDICE III - Termo de Compromisso de Troca**, obrigando-se, o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

4.2.6. A CARTA DE TROCA (Apêndice III ) deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame;

4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.4.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.4.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.4.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.4.4. O serviço deverá ser prestado conforme previsões insertas neste Contrato, de forma que o referido instrumento poderá relacionar determinações complementares acerca da fiscalização, controle da execução e recebimento do serviço que, para todos os efeitos, possuem o mesmo efeito vinculante que as regras contidas neste Contrato.

4.4.5. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido neste Contrato.

4.4.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.4.7. Se a Contratada deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato.

**4.5. A Contratada deve manter todos os serviços abaixo durante toda a vigência contratual e, após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal.**

#### **4.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

4.6.1. Disponibilizar 02 (dois) equipamentos analíticos NOVOS ou SEMINOVOS (com até 3 anos de fabricação), que esteja em produção fabril vigente e 01 (um) equipamento pré-analítica e 01 (um) pós-analítico, automatizados, com condições plenas de interfaceamento para o sistema informatizado da SES-DF, fornecimento de acessórios, e toda infra-estrutura do espaço físico, necessária ao funcionamento dos mesmos para a realização de testes de HIV e Hepatites (ITENS 1 ao 9 deste Contrato) a serem instalados no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal.

4.6.1.1. Produtividade mínima de 200 testes/hora por equipamento;

4.6.1.2. Estar aptos para realizar reações por quimioluminescência e/ou eletroquimioluminescência e/ou química seca e outras aplicáveis aos parâmetros para os quais seja necessária uma metodologia específica;

4.6.1.3. Estar capacitados a utilizar tubo primário e/ou alíquota proveniente do Gerenciador de Amostras e permitir a inserção manual do tubo de amostra no equipamento;

4.6.1.4. Trabalhar com acesso randômico;

4.6.1.5. Reagentes devem ser prontos para uso;

4.6.1.6. Possuir área refrigerada para o armazenamento de reagentes de uso, quando aplicável, com capacidade de realizar testes pré-programados;

4.6.1.7. Possuir dispositivo capacitado a identificar os códigos de barras dos reagentes para identificação automática do número de testes, do número do lote e respectiva data de expiração;

4.6.1.8. Ter detecção automática de nível de reagentes;

4.6.1.9. Ter capacidade de detectar a necessidade de nova calibração;

4.6.1.10. Permitir a análise dos testes a partir de uma única amostra;

4.6.1.11. Ser capacitados a trabalhar com soro, plasma, urina e demais fluídos biológicos (quando aplicável);

4.6.1.12. Permitir a utilização concomitante de tubos primários identificados com código de barras, tubos primários sem identificação de código de barras e/ou copos de amostra;

4.6.1.13. Possibilitar a alimentação contínua de tubos de amostra, sem a necessidade de parar o equipamento;

4.6.1.14. Ter detecção automática do nível de amostras e detector de bolhas, fibrinas, coágulos, hemólise;

4.6.1.15. Realizar diluição automática da amostra, quando necessário;

4.6.1.16. Realizar retestagem das amostras automaticamente a partir de parâmetros pré-definidos pelo operador;

4.6.1.17. Ser controlados por estação de trabalho, que contenha software interfaceado com o sistema informatizado de laudos do laboratório da SES-DF;

4.6.1.18. Ter capacidade de armazenar mais de uma curva de calibração;

4.6.1.19. O equipamento pré-analítico e pós-analítico poderá ter suas funções integradas em um único equipamento;

4.6.1.20. Possuir arquivo de controle de qualidade capaz de fornecer dados estatísticos: média, desvio padrão e coeficiente de variação, valores máximo e mínimo, e expressão gráfica dos resultados para cada analito (gráfico de Levey Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard);

4.6.1.21. Deverá ainda fornecer todos os insumos adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus para a SES-DF;

- 4.6.1.22. Os controles deverão ter, ao menos dois níveis (negativo e positivo, respeitando as particularidades dos parâmetros), para o item 1, dois níveis positivos (baixo e alto), em quantidade suficiente para a realização de pelo menos uma verificação diária, para todos os parâmetros deste lote;
- 4.6.1.23. Os equipamentos deverão ser instalados de modo a trabalharem por meio de sistema integrado de intercomunicação por estações de trabalho computadorizado instalado pela Contratada;
- 4.6.1.24. Ter capacidade de ser acessado remotamente, via internet pela área gestora do LACEN-DF;
- 4.6.1.25. Permitir a extração do banco de dados em arquivo .txt ou similar que permite analisar a produtividade do equipamento;
- 4.6.1.26. Apresentar sistema de NOBREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por, no mínimo 30 minutos, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva do NOBREAK, sem ônus para a SES-DF;
- 4.6.1.27. Apresentar interfaceamento e comunicação com os sistemas em uso, sem ônus para a SES-DF;
- 4.6.1.28. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação, isto é, se a estabilidade depois de aberto o frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 4.6.1.29. Todos os reagentes e equipamentos, deverão ter registro na ANVISA.
- 4.6.2. O EQUIPAMENTO PRÉ-ANALÍTICO/PÓS-ANALÍTICO, deverá possuir as seguintes características:
- 4.6.2.1. A plataforma de apresentação do equipamento pré e pós analítico pode ser conjunta (um único equipamento capaz de realizar ambas as etapas pré e pós analíticas) ou separada (um módulo para cada etapa específica);
- 4.6.2.2. Entrada de amostras com carregamento aleatório e contínuo com capacidade mínima de 300 tubos/hora para o pré-analítico e 200 tubos/hora para o pós-analítico;
- 4.6.2.3. Capacidade de gerenciar tubos de diferentes tipos e tamanhos;
- 4.6.2.4. Identificação de tubos por etiqueta de código de barras gerado pelo sistema informatizado do Laboratório;
- 4.6.2.5. Recebimento automático por meio do sistema informatizado do Laboratório;
- 4.6.2.6. Sistema de classificação e distribuição dos tubos em racks, conforme demanda da plataforma analítica disposta nesse Termo de Referência;
- 4.6.2.7. Função destampagem: sistema de retirada de tampas aceitando a maioria de tubos existentes no mercado, incluindo tubos com rosca;
- 4.6.2.8. Função tampagem: sistema de vedação de tubos após as análises;
- 4.6.2.9. Sorotecagem com identificação de amostras positivas;
- 4.6.2.10. A empresa deverá fornecer, no mínimo, 20 racks suficientes para o armazenamento de 2000 posições.
- 4.6.3. QUANTO AO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO LABORATORIAL
- 4.6.3.1. Apresentar interfaceamento bidirecional compatível ao sistema informatizado da SES-DF (LABTRAK ou substituto);
- 4.6.3.2. Permitir a realização de "backup" do sistema;
- 4.6.3.3. Permitir o gerenciamento dos resultados de exames dos pacientes, por meio de "delta check", controle e análise de "flags" emitidos pelo equipamento;
- 4.6.3.4. Possibilitar a rastreabilidade do lote de reagente utilizado em cada resultado do paciente;
- 4.6.3.5. Apresentar ferramentas de controle de qualidade, que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo. Incluindo expressão gráfica dos resultados para cada analito (Gráfico de Levey Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard). Garantir a rastreabilidade de lote do controle utilizado por ensaio;

#### 4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

#### 4.8. DA INSTALAÇÃO

##### 4.8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.8.1.1. Nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato, serão marcadas, pela Contratante, reuniões com a Contratada para:
- 4.8.1.1.1. Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre Contratante e Contratada;
- 4.8.1.1.2. Detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um Cronograma de Entrega e Instalação, observando os procedimentos e prazos definidos neste Contrato, e compreendendo o repasse, pela Contratante para a Contratada, do endereçamento do local de entrega e instalação dos equipamentos;
- 4.8.1.1.3. Definir a emissão de Autorização de Entrega pela Contratante, o qual deverá ocorrer com o repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega e Instalação. A emissão e entrega da Autorização de Entrega por parte da Contratante definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato;
- 4.8.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até **60 (sessenta) dias corridos**, após Assinatura do Contrato Administrativo, a ser acordado com o Núcleo de Virologia ou Gerência de Biologia Médica do LACEN/SES/DF, sem ônus adicional ao erário da Rede SES-DF;
- 4.8.1.3. Os equipamentos da grade de distribuição deverão usar a mesma plataforma de reagentes e *software*.
- 4.8.1.4. A instalação será realizada na Unidade de Saúde da rede SES-DF, indicadas no contrato, conforme grades a seguir:

##### 4.8.2. GRADE DE DISTRIBUIÇÃO

| REGIÃO DE SAÚDE | UNIDADE LABORATORIAL | ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO  |
|-----------------|----------------------|--|
| CENTRAL         | LACEN-DF             | Lotes O e P SGAN 601 - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-010, Fone: (61) 2017-1338, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados |

- 4.8.3. A **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** conterà no mínimo o seguinte:
- 4.8.3.1. Numeração própria e sequencial;
- 4.8.3.2. Designação da unidade de Saúde SES-DF e seus respectivos prepostos e endereço (local de entrega e instalação);
- 4.8.3.3. Quantidade de equipamentos a serem entregues por Unidade de Saúde;
- 4.8.3.4. Data e assinatura do Gestor da Contratante e do Preposto da Contratada;
- 4.8.3.5. O prazo máximo para entrega dos equipamentos referente ao endereço constante de cada Autorização de Entrega será de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato;

4.8.3.6. A Autorização de entrega será encaminhada em data a ser definida junto com o Cronograma de Entrega e Instalação.

#### 4.8.4. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.8.4.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues em no máximo 60 (**sessenta dias corridos**), após Assinatura do Contrato Administrativo e deverão ser instalados em, no máximo, 05 (cinco dias) após a entrega;

4.8.4.2. A instalação deverá seguir os padrões de boas práticas, conforme consta no Manual EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E O GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO – MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seus critérios;

4.8.4.3. Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas de infraestrutura, e, portanto, não motivados pela Contratada, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto ao LACEN-DF, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a empresa deverá oficializar o fato junto ao LACEN-DF que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nesses casos, o pagamento não desonerará a empresa Contratada da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pela SES-DF, dentro da vigência do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$2.380.430,25 (dois milhões, trezentos e oitenta mil quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

| LOTE                                      | ITEM | CÓD SES | CÓD BR | DESCRIÇÃO  | UN | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|---|------|---------|--------|--|----|------------|----------------|----------------|
| 1<br>Ampla<br>Concorrência                | 1    | 4405    | 351672 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção de anticorpos ANTI-HIV 1 e 2 + sub tipo O - Etapa 1 triagem. Características adicionais: Detecção de anticorpos ANTI-HIV 1 e 2 + sub tipo O - Etapa 1 triagem. Apresentação: teste   | TE | 81.000     | R\$ 5,69       | R\$ 460.890,00 |
|   | 2    | 95206   | 397530 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção de anticorpos ANTI-HAV IGM características adicionais: detecção de anticorpos ANTI-HAV IGM Apresentação: teste   | TE | 7.500      | R\$ 6,30       | R\$ 47.250,00  |
|   | 3    | 8872    | 395703 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do HBSAG (antígeno de superfície da hepatite B). Características adicionais: detecção do HBSAG (antígeno de superfície da hepatite B) Apresentação: teste  | TE | 81.000     | R\$ 4,08       | R\$ 330.480,00 |
|   | 4    | 8874    | 391259 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do ANTI-HBC total (anticorpo das classes IGG/IGM contra o núcleo do vírus da hepatite B). Características adicionais: detecção do ANTI-HBC total (anticorpo das classes IGG/IGM contra o núcleo do vírus da hepatite B). Apresentação: teste | TE | 81.000     | R\$ 3,84       | R\$ 311.040,00 |
|   | 5    | 8875    | 391258 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do ANTI-HBS (anticorpo contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B). Características adicionais: detecção do ANTI-HBS (anticorpo contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B) Apresentação: teste                      | TE | 30.000     | R\$ 5,60       | R\$ 168.000,00 |
|   | 6    | 95208   | 391263 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do ANTI-HBC IGM (anticorpo da classe IGM contra o núcleo do vírus da hepatite B) Características adicionais: detecção do ANTI-HBC IGM (anticorpo da classe IGM contra o núcleo do vírus da hepatite B) apresentação: teste                   | TE | 2.250      | R\$ 8,94       | R\$ 20.115,00  |
|   | 7    | 8873    | 391260 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do anticorpo ANTI-HCV (vírus da hepatite C) Características adicionais: detecção do anticorpo ANTI-HCV (vírus da hepatite C) Apresentação: teste   | TE | 81.000     | R\$ 12,13      | R\$ 982.530,00 |
|   | 8    | 12359   | 400691 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do HBEAG (antígeno solúvel do vírus da hepatite B). Características adicionais: detecção do HBEAG (antígeno solúvel do vírus da hepatite B) Apresentação: teste  | TE | 2.250      | R\$ 8,95       | R\$ 20.137,50  |
|   | 9    | 12348   | 391262 | Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para detecção do ANTI-HBE (anticorpo contra o antígeno solúvel do vírus da hepatite B). Características adicionais: detecção do ANTI-HBE (anticorpo contra o antígeno solúvel do vírus da hepatite B) Apresentação: teste                                  | TE | 2.250      | R\$ 9,56       | R\$ 21.510,00  |
|   | 10   | 10634   | 381955 | Teste para diagnóstico, triagem, do HTLV I e II. Método automatizado. Apresentação: KIT  | TE | 1.735      | R\$10,65       | R\$ 18.477,75  |
| <b>VALOR TOTAL GERAL R\$ 2.380.430,25</b> |      |         |        |  |    |            |                |                |

5.1.1. O contrato pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

5.1.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

5.1.3. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 8.1.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|     |                       |                   |                   |
|-----|-----------------------|-------------------|-------------------|
| I   | Unidade Orçamentária: | 23901             | 23901             |
| II  | Programa de Trabalho: | 10304620225960001 | 10304620225960001 |
| III | Elemento de Despesa:  | 339030            | 339030            |

|      |                    |                             |                             |
|------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| IV   | Fonte de Recursos: | 338003463                   | 138003463                   |
| V    | Valor Inicial:     | R\$ 583.207,10              | R\$ 342.515,78              |
| VI   | Nota de Empenho:   | 2023NE09463                 | 2023NE09464                 |
| VII  | Data de Emissão:   | 16/08/2023                  | 16/08/2023                  |
| VIII | Evento:            | 400091 - EMPENHO DA DESPESA | 400091 - EMPENHO DA DESPESA |
| IX   | Modalidade:        | 3 - Global                  | 3 - Global                  |

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.7.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.7.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.10. Ficam excluídas desta regra:

7.10.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.10.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.10.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.11. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.12. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.13. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.14. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.15. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por se tratar de fornecimento contínuo, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo art. 12, § 2º do Decreto 10.103/2018 e Decisão Normativa nº 3, de 10/11/1999, ([revigorada pelo\(a\) Decisão nº 6356, de 11/12/2014](#)):

*Considerando a inexistência de melhores alternativas, como exaustivamente demonstrado nos autos do Processo 4.942/95, que possibilitem à Administração fazer uso do fornecimento contínuo de materiais;*

*Considerando o pressuposto de que a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais pela Administração, nem foi esta a intenção do legislador;*

*Considerando que, dependendo do produto pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;*

*Considerando a similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade" (Decisão nº 5.252/96, de 25.06.96 – Processo nº 4.986/95);*

*Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994;*

*Resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:*

*a) é admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso;*

8.2. A cada de 12 (doze) meses o quantitativo do Contrato será definido pela área demandante; não havendo revisão, se repetirá o quantitativo inicialmente contratado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$119.021,51 (cento e dezenove mil vinte e um reais e cinquenta e um centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

9.1.2. Seguro-garantia; ou, Fiança bancária.

9.1.3. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.1.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

9.2.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.2.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.2.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.8. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;

10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

10.12. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.13. Apresentar para a Contratada os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento;

10.14. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;

10.14.1. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

10.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- 10.16. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 10.17. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.18. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.7. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- 11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 11.9. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)
- 11.10. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus Apêndices, e de acordo com as demais condições previstas no termo;
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 11.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.14. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato;
- 11.16. Instalar os equipamentos de acordo com os locais e especificações técnicas descritas neste Contrato;
- 11.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.18. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.19. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.20. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.21. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.22. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.23. A Contratada, deverá disponibilizar funcionário habilitado, devidamente identificado, para promover treinamento teórico e prático aos profissionais da rede para que estes repassem o treinamento para os usuários da SES-DF, durante toda a validade da ata;
- 11.24. Promover treinamento dos profissionais da rede por técnico habilitado que usará cartão de identificação quando nas dependências da SES-DF;
- 11.25. Os impostos, despesas com transporte e alimentação e estada dos seus funcionários serão por conta da empresa Contratada e não serão inclusos no contrato a ser firmado. A empresa também deve responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto do termo de referência;
- 11.26. Garantir a boa qualidade do produto fornecido à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício;
- 11.27. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto a fim de assegurar manutenção da qualidade do produto transportado.
- 11.28. Fornecer os **calibradores**. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração;
- 11.29. Repor, sem ônus para o LACEN-DF, os reagentes consumidos em calibração, devido à instabilidade do produto;
- 11.30. Fornecer os **controles** em frascos lacrados, (sem prévio manuseio ou fracionamento - tipo alíquota);
- 11.31. Fornecer todos os **acessórios e insumos**, tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, agulhas, cubetas de reação, ponteiros, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água, quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), todos os outros acessórios pertinentes para realizar o

número de dosagens adquiridas e impressão de laudos e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus para a SES-DF;

- 11.32. Apresentar relação de todos os acessórios, insumos adicionais e qualquer outra solução recomendados pelo fabricante necessários para o bom funcionamento dos equipamentos;
- 11.33. Adequar a **temperatura do ambiente** em que serão instalados os equipamentos para que funcionem na temperatura indicada pelo fabricante, inclusive providenciar a instalação de equipamentos de condicionadores de ar, se for o caso, sem ônus para a SES-DF;
- 11.34. Adequar, se necessário, a estrutura física, incluindo reformas e adequação das redes elétrica, hidráulica e de internet do local em que o equipamento deverá ser instalado, sem ônus para a SES-DF;
- 11.35. Disponibilizar o **interfaceamento** bidirecional em até 30 dias após instalação, compatível com o sistema informatizado da SES-DF, inclusive com o cabeamento até o servidor da interface, pelo período de utilização do equipamento, provendo as atualizações de *softwares* dos equipamentos e interface necessários ao pleno funcionamento do sistema e o backup do sistema. Permitir o gerenciamento dos resultados de exames dos pacientes, por meio de *"delta check"*, controle e análise de *"flags"* emitidos pelo equipamento. Permitir a comunicação do *middleware* (gerenciador do sistema integrado de automação entre o LIS e o resultado final) com o sistema informatizado ora instalado nas Unidades Laboratoriais descritas no Termo de Referência e/ou outra funcionalidade que ofereça a captura de laudos; apresentar backup do *middleware*, e este deverá entrar em funcionamento automaticamente (de imediato) na falha do sistema principal. Possibilitar a rastreabilidade do lote de reagente utilizado em cada resultado do paciente;
- 11.36. Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação para o interfaceamento, bem como o interfaceamento propriamente dito, sua manutenção e evolução durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES-DF;
- 11.37. Anexar o protocolo de comunicação do equipamento à proposta;
- 11.38. Instalar e manter no local de instalação dos equipamentos, quando necessário, sem qualquer ônus adicional, **sistema de purificação de água**, que deverá ser mantido pela Contratada;
- 11.39. Ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 11.40. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do termo de referência;
- 11.41. Apresentar cronograma e iniciar os **treinamentos** iniciais em até 7 dias após a instalação dos equipamentos.
- 11.42. Ministrar palestras, cursos técnico-científicos pertinentes à área de uso do equipamento, como avanço tecnológico e reciclagem educativa a serem ministrados por equipe científica da própria empresa Contratada ou por ela designada aos usuários dos equipamentos, servidores da rede de laboratórios, sempre que solicitado e sem ônus para a SES-DF;
- 11.43. Providenciar, sem ônus para a SES-DF, recipientes de armazenamento e **destino final dos resíduos** líquidos e/ou outros produtos gerados pelos equipamentos, atendendo a legislação aplicável, bem como fornecer as informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos;
- 11.44. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão usar identificação, devidamente reconhecida pela SES;
- 11.45. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- 11.46. Cumprir os prazos estabelecidos. O descumprimento dos prazos sem justificativa aceita pela SES-DF, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de penalidades, com base na legislação vigente;
- 11.47. Possuir **equipe técnica e assessoria científica**, com representação no Distrito Federal, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e/ou assessoria, durante todos os dias úteis da semana (de segunda a sexta-feira), legalmente habilitados e com experiência comprovada, incluindo contato telefônico de fácil acesso ou acesso remoto com dados abertos (0800 ou similar), o que deverá ser anexado na proposta documentação que comprove a residência desta equipe e assessoria no DF. A assessoria científica deve ser prestada por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);
- 11.48. Comprometer-se a atender **aos chamados técnicos** no prazo máximo de 12 (doze) horas, durante todos os dias úteis da semana (de segunda a sexta-feira). Caso não seja possível o reparo do equipamento defeituoso dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado, a Contratada se responsabilizará pelo transporte e processamento das amostras, conforme as normas vigentes para transporte de amostra biológica, para as unidades de apoio até a resolução conclusiva do chamado técnico, a critério da chefia da unidade local, sob pena de sanções administrativas junto ao órgão competente;
- 11.49. A suspensão dos testes por um período superior a **24 horas** implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- 11.50. Substituir imediatamente os equipamentos que excederem o índice mensal de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso sem qualquer ônus para a Contratante. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos;
- 11.51. Comprometer-se a entregar mensalmente à Gerência de Biologia Médica (SES/SVS/LACEN/GBM) ou Área Técnica equivalente na SES, **relatório de visita de inspeção técnica e relatório estatístico de produtividade** de todos os equipamentos instalados, garantindo seu funcionamento. O relatório deverá ser assinado pelo chefe do núcleo em que o equipamento se encontrar instalado;
- 11.52. Disponibilizar serviço de registro e **acompanhamento de chamados técnicos** por intermédio de telefone. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- 11.53. Realizar **manutenção preventiva periódica**, a fim de conservar o equipamento, impressoras, condicionadores de ar e qualquer outro equipamento acessório necessário a realização dos exames laboratoriais em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte da SES-DF, em dia e hora previamente agendados entre o Laboratório e a empresa Contratada, sem qualquer ônus para a SES-DF. Nas situações em que forem observadas perdas de reagentes e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e reagentes perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF;
- 11.54. Fornecer, sem ônus para a SES-DF, todos os testes adicionais gastos na **RETESTAGEM** de amostras, devido a parâmetros de linearidade ou resultados inconclusivos;
- 11.55. Validar previamente todos os parâmetros de análise no caso de mudança de metodologia;
- 11.56. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo com a Proponente;
- 11.57. Ao final da vistoria a SES-DF emitirá Termo em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deverá ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido;

- 11.58. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;
- 11.59. Indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato;
- 11.60. **Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento inclusive com fornecimentos de controles, calibradores, no break, impressoras, acessórios, insumos adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção da temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos pela SES-DF sejam consumidos, sem ônus para a SES-DF;**
- 11.61. A retirada dos equipamentos fica condicionada ao término do estoque de reagentes adquirido pela SES-DF, mediante autorização do executor do contrato;
- 11.62. Adequar e organizar o espaço físico e instalações elétricas do laboratório para a colocação dos equipamentos, caso necessário. Todas as adequações necessárias serão por conta da contratada.
- 11.63. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SES/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 11.64. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 11.64.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 11.64.2. A Contratada deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;
- 11.64.3. A Contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos **no prazo máximo de 12 (doze) horas, durante todos os dias úteis da semana (de segunda a sexta-feira)**, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou acessórios, **este deverá ser substituído por outro idêntico imediatamente**, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.
- 11.64.4. A suspensão da utilização do equipamento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- 11.64.5. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.
- 11.64.6. A Contratada deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços.
- 11.64.7. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado.
- 11.65. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 11.65.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- 11.65.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.65.3. Caberá à Contratada o atendimento de chamados técnicos num prazo não superior a 12 (doze) horas, a contar do registro do chamado pela Contratante. Caso não haja solução de reparo do equipamento dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado, a Contratada se responsabilizará pelo transporte e processamento das amostras, conforme as normas vigentes para transporte de amostra biológica, para as unidades de apoio até a resolução conclusiva do chamado técnico, a critério da chefia da unidade local, sob pena de sanções administrativas junto ao órgão competente;
- 11.65.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- 11.65.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.65.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente de propriedade da Contratada, **imediatamente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.**
- 11.65.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.65.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem reagentes para realização de testes contidos no objeto, sem ônus adicional da SES-DF;
- 11.65.9. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.65.10. **A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, quando este for renovado ou até a finalização do estoque de reagentes existentes na SES-DF.**
- 11.65.11. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 11.65.12. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- 11.65.13. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da Contratada e a chefia da unidade laboratorial e cópia para a GBM/LACEN;
- 11.65.14. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e enquanto a unidade tiver estoque de testes;
- 11.65.15. Nas situações em que forem observadas perdas de reagentes e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e reagentes perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF.
- OBSERVAÇÃO:** TODAS AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CHAMADOS TÉCNICOS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS E COMPONENTES, AJUSTES, REPAROS, TESTES DE CALIBRAÇÃO DEVEM SER EXECUTADAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, NOS TERMOS DESCRITOS NO TR SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A SES-DF.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

**13.2. DAS SANÇÕES**

13.2.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo XII).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

15.4. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF);

15.5. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

15.5.1. discriminatório contra a mulher;

15.5.2. que incentive a violência contra a mulher;

15.5.3. que exponha a mulher a constrangimento;

15.5.4. homofóbico;

15.5.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública e/ou Gerência de Biologia Médica do LACEN-DF, após a conclusão do processo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**APÊNDICE III-CARTA DE TROCA**

Referência: Nota de Empenho nº 20XXNE00XXXX, ARP XXX/20XX-X

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_ COMPROMETE-SE perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a efetuar a substituição do medicamento/código SES \_\_\_\_\_, lote(s) \_\_\_\_\_, quantidade \_\_\_\_\_, data de fabricação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data de validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que, em vista da impossibilidade de sua utilização

antes do vencimento, uma vez admitido o recebimento com prazo de validade mínimo de 75%. Compromete-se ainda a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado a partir do recebimento da notificação para troca, sendo que o alimento para fim especial entregue na troca terá, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

A compromitente requer que esta Secretaria autorize a entrega nas condições explicitadas, pelos seguintes motivos

\_\_\_\_\_ e afirma estar ciente de que o não cumprimento de sua obrigação acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo-se aquelas previstas pelo Decreto 26.851/2006 e suas alterações.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

#### APÊNDICE VI-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

##### OBJETO :

##### CONTRATO Nº:

**CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

##### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

- Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

- A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
- A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

---

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR NAVARRO SIQUEIRA, RG nº 25410824 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO JOSÉ RODRIGUES, RG nº MG8772836 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 24/08/2023, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120677962)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120677962)  
[verificador= 120677962 código CRC= CDEAB6E3.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120677962)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)